RESOLUÇÃO CRIAD N.º 005/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre orientações para a realização das Conferências Intermunicipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Espírito Santo, no âmbito da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à participação da população na formulação e no controle das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n.º 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as orientações estabelecidas no Documento Orientador Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDH/CRIAD n.º 005, de 10 de setembro de 2026, que convoca a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo e orienta a realização das etapas preparatórias;

CONSIDERANDO a previsão de realização de Conferências Intermunicipais constante dos documentos orientadores nacional e estadual das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD/ES, em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização das Conferências Intermunicipais no Estado do Espírito Santo, de modo a assegurar a participação social, a representatividade dos municípios participantes e a participação de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações para a realização das Conferências Intermunicipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Espírito Santo, no âmbito da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2026-7K64TM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 12:18 PÁGINA 1 / 5

Art. 2º A Conferência Intermunicipal constitui forma de realização conjunta da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente por municípios que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, observadas as normas e orientações da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Conferência Intermunicipal poderá ser realizada conjuntamente por até 2 (dois) municípios de pequeno porte, preferencialmente próximos territorialmente e que apresentem características demográficas e socioeconômicas compatíveis, de modo a favorecer a participação social, a representatividade e a organização conjunta da Conferência.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se município de pequeno porte aquele com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, tendo como referência os dados populacionais oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º A compatibilidade prevista no caput deverá considerar as características e relações existentes entre os municípios, podendo compreender aspectos territoriais, demográficos, sociais e econômicos, sem prejuízo de outras particularidades locais relevantes para a realização conjunta da Conferência.

§ 3º A opção pela realização da Conferência Intermunicipal deverá decorrer da manifestação conjunta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAs dos municípios participantes.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Intermunicipal deverá ser convocada conjuntamente pelos municípios participantes e pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAs, mediante ato formal conjunto.

§ 1º O ato de convocação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação dos municípios participantes;

II – a data e o local de realização;

III – a identificação do evento como Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – a indicação dos Conselhos Municipais responsáveis por sua organização; e

V – a observância das normas e orientações nacionais e estaduais estabelecidas para a 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A realização da Conferência Intermunicipal deverá ser comunicada ao CRIAD/ES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento das

2026-7K64TM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 12:18 PÁGINA 2 / 5

informações relativas à data, ao local e à programação prevista, observando-se o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta SEDH/CRIAD nº 005, de 10 de setembro de 2026.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal será constituída conjuntamente pelos municípios participantes, assegurada a participação dos respectivos CMDCAs e observados, no que couber, os critérios de composição estabelecidos nas normas e orientações gerais da 13ª Conferência.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora Intermunicipal coordenar o planejamento, a mobilização e a realização da Conferência, bem como a sistematização das propostas e a elaboração e o encaminhamento do relatório final.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A Conferência Intermunicipal será realizada como uma única Conferência, compartilhada pelos municípios participantes, observando os mesmos objetivos, eixos temáticos, metodologia e demais orientações nacionais e estaduais estabelecidas para a 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A Conferência Intermunicipal deverá resultar em:

I – um único relatório final;

II – um conjunto único de propostas aprovadas pela plenária da Conferência; e

III – uma única delegação para participação na etapa subsequente.

Art. 8º O relatório final deverá identificar expressamente os municípios participantes e será elaborado e encaminhado pela Comissão Organizadora Intermunicipal, observados os modelos, procedimentos e prazos estabelecidos para a 13ª Conferência.

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO E DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 9º A Conferência Intermunicipal elegerá uma única delegação para participação na etapa subsequente, assegurada a representação paritária entre os municípios participantes.

§ 1º A composição da delegação deverá observar, simultaneamente, a paridade entre os municípios participantes e os critérios de representação dos segmentos estabelecidos nas normas e orientações gerais da 13ª Conferência.

§ 2º Deverá ser assegurada a representação de crianças e adolescentes na delegação, observadas as normas e orientações específicas da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2026-7K64TM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 12:18 PÁGINA 3 / 5

Art. 10. A distribuição das vagas entre os municípios participantes deverá assegurar igualdade quantitativa na composição da delegação, observados os critérios de representação dos segmentos previstos para a Conferência.

Parágrafo único. Eventuais situações excepcionais que impossibilitem a compatibilização da paridade entre os municípios com os critérios de representação dos segmentos deverão ser submetidas à Comissão Organizadora Estadual para orientação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Conferências Intermunicipais deverão observar os mesmos prazos, documentos, procedimentos e demais orientações estabelecidos para as Conferências Municipais, salvo disposição específica desta Resolução ou orientação posterior do CRIAD/ES.

Art. 12. A realização da Conferência Intermunicipal não afasta a responsabilidade dos municípios e dos respectivos CMDCAs quanto ao cumprimento das atribuições e providências necessárias à organização da Conferência e à participação de seus representantes nas etapas subsequentes.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD/ES, ouvida a Comissão Organizadora Estadual, quando necessário, observadas as diretrizes do CONANDA e a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARTINS VITOR JÚNIOR
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD

2026-7K64TM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 12:18 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTÔNIO MARTINS VITOR JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 22/10/2026 12:18:25 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/10/2026 12:18:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ DE SOUZA VIDAL (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7K64TM